



**ESTATUTO CONSOLIDADO ATÉ
A REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DE 14 DE
MAIO DE 2019.**

**INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES –
ECOA**

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURIDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1. O INSTITUTO ESCOLA E CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES, doravante denominado simplesmente “INSTITUTO ECOA”, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2. O INSTITUTO ECOA tem sede e foro na Travessa Adriano Dias, nº 135

– Centro, na cidade de Sobral, Estado do Ceará e poderá constituir escritório de representação em outras unidades de federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

**CAPITULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º O INSTITUTO ECOA tem como finalidade a execução de políticas, programas e projetos que promovam, incentivem e desenvolvam a formação, a criação, a produção, a pesquisa, a difusão e a memória das artes visuais, do audiovisual, da radiodifusão, do circo, da dança, da literatura, da música e do teatro e de outras manifestações culturais.

§ Único. Para o cumprimento de suas finalidades, objetiva:

I - traçar diretrizes para o desenvolvimento de políticas culturais;

II - desenvolver atividades de formação, produção, realização e difusão cultural;

III - promover a capacitação e profissionalização para consolidação da indústria criativa e de bens culturais;

IV - Incentivar, promover e proporcionar a comunicação cearense de atividades culturais relacionadas com todos os setores artístico-culturais nos segmentos: comunicação, radiodifusão, artes visuais, plásticas, cênicas, literárias, musicais, audiovisuais e de patrimônio cultural, tanto material como imaterial;

V - proporcionar o intercambio cultural em nível nacional e internacional;

VI - custear o desenvolvimento e/ou execução de programas e projetos nas áreas específicas de sua atuação;

VII - prestar consultoria e assessoramento especializado em cultura, arte e educação

VIII - editar publicações técnicas e científicas, promovendo a divulgação do conhecimento nas áreas de cultura, arte e educação



IX - desenvolver novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;

X - estimular e desenvolver pesquisas, projetos e estudos, através de apoio material e financeiro;

XI - estimular a produção e difusão de bens culturais e artísticos de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, no âmbito da ciência, pesquisa e tecnologia;

XII - colaborar com o Ministério da Cultura, Secretarias de Cultura de Estados, Secretarias de Cultura de Municípios, bem como com entidades educacionais e de cultura, públicas ou privadas;

XIII - promover intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou internacionais, mantendo interação com esses organismos ou serviços.

XIV - promover e desenvolver o ensino técnico e atividades de pesquisa que possam contribuir para a realização dos objetivos estatutários do INSTITUTO ECOA;

XV - instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;

XVI - emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;

XVII - aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável;

XVIII - desenvolver atividades educacionais, culturais, sociais, científicas, relacionadas tanto ao seu acervo didático e científico como a outros recursos incluindo exposições sobre as diversas áreas de estudo, visando a capacitação, formação e treinamento de estudantes e profissionais;

XIX - celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação visando a promoção de cursos de formação com outras instituições educacionais, científicas, culturais e artísticas

XX - Supressão

XXI - realizar palestras para profissionais, estudantes e a comunidade em geral na área da cultura, arte e educação;

XXII - promover outras atividades que sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários;

XXIII - promover cursos de graduação e pós-graduação em acordos de cooperação com outras instituições educacionais e científicas

A - promover cursos de nível técnico em acordos de cooperação com outras instituições educacionais e científicas

XXIV - promover cursos livres em acordos de cooperação com outras instituições educacionais e científicas;

XXV - articular os diversos objetivos propostos nos itens anteriores a níveis e instâncias dos governos federais, estaduais e municipais, universidades, escolas, centros de formação e de apoio ao desenvolvimento humano e institucional, entidades de classe, iniciativa privada, entidades e movimentos sociais, ONGs, agências de fomento, cooperativas, instituições financeiras, etc;

XXVI - Supressão

XXVII - a promoção e efetivação de Direitos culturais”

Art 4. O INSTITUTO ECOA não tem caráter político-partidário, devendo ater-se as suas finalidades estatutárias.



CAPITULO III

DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO

Art 5. para a consecução de suas finalidades, o INSTITUTO ECOA poderá:

I - celebrar termos de parceria, termos de fomento, acordos de cooperação, demais convênios e acordos, contratos de gestão ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos compatíveis com as finalidades do INSTITUTO ECOA

II - realizar programas educacionais e científicos;

III - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da cultura, arte e educação;

IV - conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído de maneira notória para o desenvolvimento da cultura, arte e educação.

Parágrafo único – a atividade do INSTITUTO ECOA deverão obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

CAPITULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Art 6. O INSTITUTO ECOA é constituído por sócios que se proponham a participar ativamente de suas atividades e realizar tarefas para a consecução das finalidades expressas no art 3º do presente *estatuto*.

Art 7. Os sócios são aqueles que têm afinidade com os princípios, ideais e finalidades do INSTITUTO ECOA, devendo sua admissão ser indicada e aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Todos os sócios terão o direito de votar e ser votados para compor o Conselho de Administração, na forma do disposto neste Estatuto.”

Seção I

DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, podendo ser admitidos todos aqueles que têm afinidade com os principais, idéias e finalidades do ECOA, devendo as propostas de filiação ser aprovadas pela Diretoria e homologadas pelo Conselho de Administração do Instituto. Parágrafo 1º – A desvinculação do associado se processará de livre – arbítrio, independente do tempo de filiação, ou de qualquer outra condição, quando da formalização do pedido junto à Diretoria, que adotará os devidos procedimentos para averbação e comunicação posterior ao Conselho de Administração.

CARTÓRIO PEDRO MEIDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-25, fls. n. 213/226, sob o n. 2183.



Parágrafo 2º - A exclusão do associado se processará por justa causa, legalmente reconhecida em procedimento em que lhe tenha sido legitimado o direito de ampla defesa e de recursos nos termos previstos em lei, cabendo à Diretoria propor e levar para votação em Assembléia geral a decisão, que em caso de aprovação, deverá ser averbada no 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral, em que está registrado o ECOA.

Parágrafo 3º - Os associados têm iguais direitos, podendo ser instituída categorias de associados conforme disposto no Art. 55 da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo 4º - São direitos e deveres dos associados:

I – Participar da Assembléia Geral da Associação, quando estiver em pleno gozo de seus direitos;

II – Deliberar sobre critérios de escolha do representante dos associados no Conselho de Administração da Associação;

III – Votar e ser votado como representante do ECOA no Conselho de Administração;

IV – Propor à Diretoria, ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral, medidas relativas ao cumprimento das finalidades do ECOA;

V – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades do ECOA, através do seu representante no Conselho de Administração;

VI – Colaborar, voluntariamente, sem remuneração, quando não tiver vínculo empregatício com o ECOA, em projetos desenvolvidos pelo Instituto, em conformidade com os interesses da Diretoria;

VII – Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões da Assembléia geral e do Conselho de Administração, bem como as resoluções da Diretoria;

VIII – Propor alteração do Estatuto do ECOA a ser votada em Assembléia Geral.

IX – Os associados não poderão praticar ações ou atos que firmam os princípios idéias e finalidades da Instituição, sob pena de sua exclusão do quadro de associados, na forma deste Estatuto;

X – Zelar pelo desenvolvimento e boa imagem do ECOA.

Parágrafo 5º - Não existe nenhuma responsabilidade direta, subsidiária ou solidária, na relação entre os associados e os atos ou ações praticadas pelos gestores do Instituto, ou mesmo em relação às obrigações sociais e financeiras decorrentes dos compromissos assumidos pelo ECOA.

Parágrafo 6º - A qualidade de associado é intransmissível para qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo 7º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo 8º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe sido legitimamente conferida, a não ser em casos e pela forma prevista em lei ou no estatuto do ECOA.

CARTÓRIO PEDRO MENDES - 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-25 fls. n. 213/226, sob o n. 2183.

Parágrafo 8º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do ECOA.



CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art 9. São órgãos da administração do INSTITUTO ECOA:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

Art 10. O executivo das funções de integrantes da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título.

§ Único. Os integrantes da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO ECOA, exercidas com observância do estatuto e da lei.

Art 11. Respeitando o disposto neste Estatuto, o INSTITUTO ECOA, terá sua estrutura organizacional e funcional fixadas em regimento interno, que relacionará as atividades, atribuições administrativas e técnicas de modo a atender plenamente as finalidades da Instituição.

§ Único. Os dispositivos normativos que batizarão a atuação do ECOA estarão contidos em regulamentos próprios, os quais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações do Instituto e definirão os meios e processos executivos necessários à realização dos seus objetivos.

CAPITULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art 12. A Assembléia Geral é formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma que dispõe este capítulo, com a finalidade de deliberar sobre a eleição de 1 (hum) representante dos associados para compor o Conselho de Administração.

Art 13. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas sempre por 2/3 dos presentes, não sendo aceitos votos por procuração.

Art 14. A Assembléia Geral do INSTITUTO ECOA será convocada da seguinte forma:

- I - ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleger seu representante no Conselho Deliberativo;
- II - ordinariamente 01(uma) vez por ano para apreciação de relatórios de atividades do período, apresentados pelos outros órgãos da administração do INSTITUTO ECOA;
- III - extraordinariamente a qualquer tempo, a critério do Presidente do Conselho de administração.

CAPITULO VII

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO/DELIBERATIVO

Art 15. O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior, com representantes do Poder Público Municipal, do Conselho de Cultura do Município, de entidades civis e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral. Será constituído por 07 (sete) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes do Poder Público Municipal, indicados na forma deste Estatuto ou eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogável.

§ 1º O Presidente do Conselho de administração será eleito por seus pares na reunião que dê posse aos conselheiros.

§ 2º No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho de administração serão designados os novos integrantes.

§ 3º O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos.

§4 Os membros representantes do Poder Público Municipal poderão ser substituídos pelos seus suplente a qualquer tempo.

Art. 16 O Conselho de administração será composto por 07 (sete) membros e terá a seguinte composição:

- I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes;
- II - 01 (hum) membro pertencente a uma entidade representativa da sociedade civil, com trabalho na área da cultura, indicado pelo Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho de Administração;
- III - 01 (hum) membro representante do Conselho Municipal de Cultura do Município de Sobral, escolhido entre seus integrantes;
- IV - 01 (hum) membro escolhido pelos integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral com interesse pela Cultura, preferencialmente um pesquisador, ligado a universidade.
- V - 01 (hum) membro eleito pelos associados do INSTITUTO ECOA.

Art 17. Compete ao Conselho de Administração:

- I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos do INSTITUTO ECOA;
- II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual do INSTITUTO ECOA e acompanhar a execução orçamentária;
- III - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetos e do

INSTITUTO ECOA;

IV - pronunciar-se sobre a estratégia de ação do INSTITUTO ECOA, assim como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

V aprovar as prioridades que devem ser observadas no desenvolvimento e produção das atividades do INSTITUTO ECOA.

V - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens do INSTITUTO ECOA;

VII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens moveis e imóveis do INSTITUTO ECOA;

VIII - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

IX - apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 3º;

X - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal.

XI - conceder licença aos integrantes do Conselho;

XII - escolher auditores independentes;

XIII - aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO ECOA e eventuais modificações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dos terços) de seus integrantes observado a legislação vigente;

XIV - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva e em caso de vacância, eleger novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância;

XV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do INSTITUTO ECOA que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;

XVI - eleger os integrantes do Conselho Fiscal, observando o disposto no artigo no capítulo próprio;

XVII - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regime Interno. XVIII - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade.

§ 1º O Conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, mediante convocação por escrito ou por meio eletrônico de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, no mínimo.

§ 2º O Conselho de administração somente deliberará com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados aos casos expressos em lei, neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º O presidente do Conselho de administração dará posse aos integrantes da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal do INSTITUTO ECOA.

§ 4º Os membros natos poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 5º No caso de vacância da função de membro eleito, o Conselho deverá indicar ou eleger um novo membro para concluir seu mandato, obedecendo ao principio de representatividade expresso no Art 16º do presente Estatuto.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto.

CARTÓRIO PEDRO MENDES - 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-25, fls. n. 213/226, sub n. 2183.

§7º os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.



CAPITULO VIII CONSELHO FISCAL

Art 18. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de administração em reunião ordinária convocada para esse fim.

§ 2º Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o presidente do órgão.

Parágrafo Único – A composição do conselho fiscal deverá ser, preferencialmente, por um membro da Controladoria e seu suplente; um membro da Procuradoria Geral do Município e seu Suplente; e um membro indicado pelo Conselho de Administração e seu suplente.

Art 19. Compete ao Conselho Fiscal

I - fiscalizar a gestão econômica - financeiro do INSTITUTO ECOA, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de administração;

II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos para deliberação do Conselho Deliberativo.

CAPITULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 20. O Instituto ECOA será administrado por uma Diretoria Executiva, constituída de um(a) Diretor(a) Presidente(a), um(a) Diretor(a) de Políticas Culturais, e um(a) Diretor(a) Administrativo – Financeiro, escolhidos pelo Conselho de Administração Deliberativo, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução”

§1º Supressão

§ 2º Os integrantes do Conselho de Administração e Fiscal não poderão participar como membros da Diretoria Executiva, exceto se renunciarem a seus respectivos cargos no Conselho.

9

§ 3º A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do termino dos respectivos mandatos, ou dentro de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art 21. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto, assinar

sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art 22. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes do órgão, cabendo ao Diretor-Presidente o direito de veto.

§ Único, Quando ocorrer o veto do Diretor – Presidente, a matéria será encaminhada ao Conselho de Administração, com efeito suspensivo da decisão.

Art 23. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades do INSTITUTO ECOA.

II cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regime Interno e as normas e deliberações do Conselho de Administração;

III - submeter ao Conselho de Administração a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;

IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para o INSTITUTO ECOA, ouvindo o Conselho de Administração;

V - preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;

VI - propor ao Conselho Administrativo a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos do

INSTITUTO ECOA;

VII - proporcionar ao Conselho de Administração e Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VIII - submeter ao Conselho de Administração as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal do INSTITUTO ECOA;

IX - submeter à apreciação do Conselho de Administração a criação e extinção dos órgãos auxiliares da Diretoria.

Art 24 Compete ao Diretor – Presidente:

I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades do INSTITUTO ECOA;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regime Interno e as normas em vigor no INSTITUTO ECOA e as orientações oriundas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais, desde que haja concordância do Conselho de Administração.



CARTÓRIO PEDRO MENDES - 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-25, fls. n. 213/226, spb o n. 2183.

V - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos do INSTITUTO ECOA, observando a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração;

VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem do INSTITUTO ECOA;

VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados do INSTITUTO ECOA, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

VIII - representar o INSTITUTO ECOA em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores. IX - submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

X - decidir, ouvindo ao Conselho de Administração, sobre a divulgação dos resultados de estudos, realizados pelo INSTITUTO ECOA, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Art 25. Compete ao Diretor Administrativo – Financeiro: I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados aos Conselho de Administração;

II - assinar, juntamente com o Diretor – Presidente, documentos relativos a sua área de atuação;

III - supervisionar e controlar os recursos, as receitas, despesas e aplicações financeiras do INSTITUTO ECOA;

IV - movimentar contas bancárias, assinando cheque e recibos, juntamente com o Diretor – Presidente;

V - dirigir e fiscalizar a contabilidade do INSTITUTO ECOA;

VI - supervisionar a elaboração da presença anual de contas e do balanço geral do INSTITUTO ECOA;

VIII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do INSTITUTO ECOA.

Art 26. Compete ao Diretor de Políticas Culturais:

I - orientar, dirigir e coordenar as ações artísticas, bem como processos de criação e formação artística, dos projetos e programas do INSTITUTO ECOA.

II - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades artísticas do INSTITUTO ECOA;

III - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades artísticas do INSTITUTO ECOA;

IV - assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços artísticos do INSTITUTO ECOA;

V - orientar, fiscalizar, supervisionar e coordenar a execução dos projetos e programas artísticos do INSTITUTO ECOA;

VI - elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento da Escola de Arte de Sobral;

VII - Ofertar percursos formativos visando a profissionalização nas Artes;

VIII – Garantir processos de formação visando a promoção da Cidadania cultural.



Art. 27 Substituições temporárias em razão de férias, viagem a trabalho ou mesmo em caso de vacância até deliberação do Conselho de Administração deverá dar-se por meio de outro Diretor, sendo vedado a funcionários estranho a diretoria assumirem suas funções.

Art 28. É terminantemente vedado a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação ao INSTITUTO ECOA o uso de denominação deste em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art 29. Nos atos que acarretem responsabilidade para o INSTITUTO ECOA, este deverá ser representado pelo Diretor – Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPITULO X DO PESSOAL

Art 30. O pessoal do INSTITUTO ECOA será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação de Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas do INSTITUTO ECOA.

§ 1º Todos os contratos de trabalho firmados pelo INSTITUTO ECOA conterà cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação do INSTITUTO ECOA ou para onde o mesmo tenha escritório ou representação;

§ 2º Serviços eventuais poderão ser contratados através de pessoas jurídicas ou fiscais, obedecidas as qualificações, quando for o caso.

§ 3º Os empregados contratados pelo ECOA não guardam qualquer vínculo empregatício com o Poder Público.

CAPITULO XI DO PATRIMÔNIO

Art 31. O patrimônio do INSTITUTO ECOA é constituído por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos da União, do Estado ou do Município;

II - dotações, legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado, nacionais e internacionais ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

III - parte do resultado líquido proveniente de suas atividades, destinadas a esse fim pelo Conselho Deliberativo, com aprovação do Conselho Fiscal.

§1º Cabe ao Conselho de Administração do INSTITUTO ECOA a aceitação de doações com encargos.

§ 2º Os saldos das receitas de qualquer natureza, a juízo do Conselho Fiscal, poderão ser incorporados ao patrimônio do INSTITUTO ECOA;

§ 3º É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do INSTITUTO ECOA.

Art 32. Os bens e direitos do INSTITUTO ECOA somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmo objetos.

§ 1º. Caberá ao Conselho de Administração aprovar, ou não, a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa ao INSTITUTO ECOA.

§ 2º. Os excedentes financeiros obtidos pelo IDETSF serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades e na formação de seu patrimônio, sendo vedada sua distribuição, a qualquer título.

CAPITULO XII DA RECEITA

Art 33. As receitas do INSTITUTO ECOA serão constituídas:

I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI - pelas subvenções, doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do INSTITUTO ECOA pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem com por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração; VIII - contrato de gestão firmado com entes do poder público;

IX - convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas empresas e agências internacionais;

X - contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas empresas e agências internacionais;

XI - contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo INSTITUTO ECOA;

XII - contribuições voluntárias dos associados;

XIII - recebimento de royalties, direitos autorais e licenciamento de patentes; XIV - outros que porventura lhes forem destinados.

Art 34. Os recursos financeiros do INSTITUTO ECOA, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ Único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

CAPITULO XIII DO EXERCICIO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

Art 35. O exercício financeiro do INSTITUTO ECOA coincidirá com o ano civil.

Art 36. o Diretor – Presidente do INSTITUTO ECOA, apresentará ao Conselho de administração a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Art. 37. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Administração até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de Dezembro do ano anterior.”

CAPITULO XIV DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO ECOA

Art 38. O INSTITUTO ECOA extinguir-se-á por deliberação fundamentada dos Conselhos de administração e Fiscal aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art 39. No caso de extinção do INSTITUTO ECOA, o Conselho de administração, sob acompanhamento dos órgãos competentes, procederá à sua liquidação realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dividas e todos os ato de disposições que sejam necessárias.

Art. 40. Terminado o processo, o patrimônio residual do INSTITUTO ECOA será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação no Município de Sobral, indicada pelo Executivo Municipal.

§ Único. Em caso de extinção da instituição ocorrerá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Sobral, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

CAPITULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

CARTÓRIO PEDRO MENDES - 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-25, fls. n. 213/226, sob o n. 2183.



Art 41. O mandato da primeira composição dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva será de dois anos, contados da posse desse tegrantes, em reunião extraordinária conjunta convocada especialmente para esse fim.

Art 42. O primeiro Conselho de Administração aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua instalação, o Regimento Interno do INSTITUTO ECOA.

§ Único. Até a edição do Regimento Interno, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva valer-se-ão de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Art. 43 É obrigatório a publicação anual, através dos meios que dispuser, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de Gestão.

Art. 44 É obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art 43. As decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração serão lavradas em atas com livros próprios, assinados por todos os membros presentes.

CARTÓRIO PEDRO MENDES - 1º OFÍCIO
 Registrado no Livro A-25, fls. n. 213/226, sob o n. 2183.



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SOBRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA E ANEXOS
 Tabelão: LUIZ ANTONIO Ferreira Pacheco da Costa - CNPJ: 06.601.627/0001-37
 Substituto: José EDILSON Mendes Carneiro
 Rua Domingos Olímpio, 190, Centro, CEP 62011-290, Sobral, CE
 Tel: (86) 3611.4433 - E-mail: cartoriopedromendes@hotmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - RCPJ
 Apresentado hoje, protocolado sob o n. 000607 e registrado sob o nº. 002183, Livro A00025, às fls. 213 a 226. Sobral, 26 de agosto de 2019.

EMOL	R\$ 98,50
FERMO	R\$ 7,24
SELO	R\$ 5,00
FAADE	R\$ 4,00
FRMMP	R\$ 4,00
ISS	R\$ 4,00
TOTAL	R\$ 124,09

Nadyele Maria Nascimento Sousa
 NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA - ESCRIVENTE

Neste ato de reconhecimento de firma, foi aplicado o selo tipo 03, conforme autorização do TJCE, na portaria nº. 1.099/2019, publicada no diário de justiça em 09/07/2019. Ao consultar no site TJCE o selo 03 - autenticação, série IC407001 ao IC907000, aplicado ao ato 2001 da tabela de emolumentos do TJCE, aplicado neste documento, o usuário deverá selecionar na tela de consulta, do site TJCE, o selo do tipo 02, conforme portaria nº 1.099/2019, publicado no Diário da Justiça de 09/07/2019 do TJCE

Reconheço a(s) firma(s) de Zaluz Pezola Torres
 por semelhança () por autenticidade. D.O.U.
 26 AGO. 2019 Sobral - CE
 Em Testemunho da verdade
 Ana Paula Carvalho Arruda Cella - Titular
 Luciana Carvalho de Arruda Linhares - Substituta
 Mª da Conceição Rodrigues - E



Zaluz Pezola Torres



**ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2017**

Data, hora e local: A reunião foi realizada em 02 de agosto de 2017, às 15:00 horas, na sede social do Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes - ECOA na travessa Adriano Dias, 135, Centro, Sobral, Ceará.

Convocação e Presença: Tendo sido todos os membros do Conselho de Administração regularmente convocados nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, do Estatuto Social, instalou-se a reunião com a presença dos Conselheiros que esta ata subscrevem.

Mesa: Presidente: Igor José Araújo Bezerra; e Secretário: Carlos Augusto M. de Aguiar Júnior.

Ordem do dia: Deliberar sobre (i) Análise e aprovação das alterações no Estatuto do Instituto ECOA; (ii) Análise e aprovação do regulamento de pessoal do Instituto Ecoa; (iii) Apresentação dos Programas e Atividades do Contrato de Gestão 2017 – 2018.

Deliberações: Dando início aos trabalhos, os membros do Conselho de Administração examinaram os itens constantes da ordem do dia e tomaram as seguintes deliberações:

1. Após exame e discussão, aprovar, por maioria dos presentes e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o Relatório de Programas e Atividades do Contrato de Gestão 2017-2018, os quais deverão ser submetidos à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em data posterior;
2. Após exame e discussão, aprovar, por maioria dos presentes e sem quaisquer ressalvas ou restrições, proposta de alteração do Estatuto Social do Instituto ECOA, na forma do Anexo I à presente ata;
3. Após exame e discussão, aprovar, por maioria dos presentes e sem quaisquer ressalvas ou restrições, proposta de Plano de Cargos, Salários e Benefícios do Instituto ECOA, conforme Art. 4º da Lei Nº 261/2000 do município de Sobral, na forma do Anexo II à presente ata;
4. Com a alteração estatutária a Diretoria Artística é extinta e será criada a Diretoria de a criação da Diretoria de Ação Cultural e Cidadania e de Criação e Formação Artística, sendo a primeira ocupada pelo Sr. Xaui Peixoto e segunda pela sra. Helena Barbosa;
5. Com base na alteração estatutária ora aprovada, os seguintes suplentes foram nomeados pelo Conselho de Administração: Francisco Leon Torres de Sousa; Artur Paiva e a sra. Glória dos Santos Ribeiro;
6. O Sr. Igor Bezerra solicitou convocação para a presidência do Conselho que fora prontamente atendido sendo deliberado que na próxima reunião do Conselho de Administração seria então eleito nova presidência;

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signatures

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, aprovada e assinada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião e pelo Presidente e Secretário da Mesa.

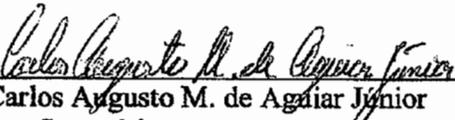
Assinaturas:

Presidente da Mesa:

Secretário:

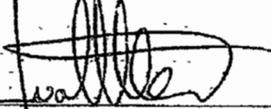


Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.
Sobral, 02 de Agosto de 2017

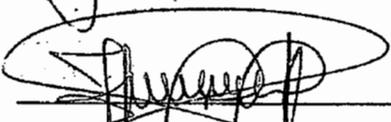


Carlos Augusto M. de Aguiar Júnior
Secretário

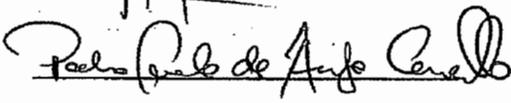
Assinatura dos Demais Membros e Convidados



Sr. Raimundo Inácio Neto



Sr. Julio César da Costa Alexandre



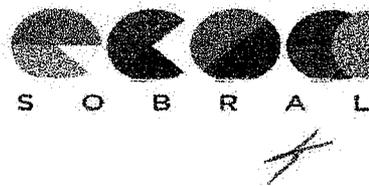
Sr. Pedro Leonardo de Araújo Carvalho



Sr. Igor José Araújo Bezerra



Sr. Marcos Toledo



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA

Aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, foi realizada reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes - Ecoa, em sua sede, sítio na Travessa Adriano Dias Carvalho, 135, Centro, Sobral-CE. Na forma do seu Estatuto e Legislação pátria em vigor, com a presença dos conselheiros que subscrevem este documento, do Presidente deste Conselho, Marco Antônio Toledo Nascimento, o qual secretariou os trabalhos, do Diretor-Presidente, Victor Parente Ponte e, Anderson Aragão, Assessor Jurídico, o qual redigiu a presente Ata, foi apresentada a seguinte Ordem do Dia:

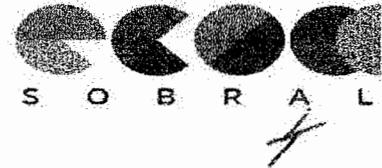
- I) Exoneração do atual Diretor-Presidente do Instituto ECOA, Victor Parente Ponte;
- II) Nomeação do novo Diretor-Presidente do Instituto ECOA;
- III) Atualização Salarial do Cargo de Diretor Presidente;
- IV) Saída do Conselheiro Genesis Anjos Nunes, representante do Poder Público;

Iniciados os trabalhos, o Conselho de Administração agradeceu a presença de todos, saudou em especial o atual Diretor Presidente Victor Parente Ponte reconhecendo seu excelente trabalho no decorrer do ano de 2020, mas que por questões estratégicas resolve exonerá-lo do seu cargo, devendo disponibilizá-lo a partir do dia 04 de Janeiro de 2021, e passou-se a colocar em pauta a indicação do Sr. Antônio Mendes Carneiro Júnior para assumir o cargo de Diretor Presidente do Instituto ECOA.

Os Conselheiros presentes discutiram entre si sobre a respectiva indicação e decidiram por unanimidade dar posse ao cargo de Diretor Presidente o Sr. Antônio Mendes Carneiro Júnior inscrito no C.P.F: 780.695.483-04, com registro na OAB/CE nº 18085, residente na Av. Dr. José Arimateia Monte e Silva, 1180, apto 205 b, Bairro Campo dos Velhos, CEP: 62.030-230, Sobral/CE, que passa a fazer parte da Diretoria Executiva do Instituto ECOA.

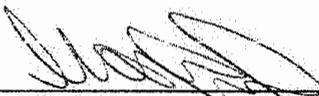
Também foi colocado em pauta a atualização salarial do cargo de Diretor Presidente que em Maio do corrente ano foi suprimido em 20% em decorrência da realidade econômica que afetava o município na época, a remuneração então volta a ser a mesma prevista no atual Regulamento de Cargos, Salários, Benefícios, e Portaria Nº 06/2019, como também do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão 030/2019 ainda vigente.

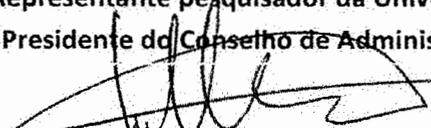
Por conseguinte, o Conselho avaliou a necessidade de reformular a composição do Conselho de Administração já que parte dos membros representantes do Poder Público poderão ser desligados a partir de 2021 com o início da próxima Gestão Municipal, ficou definido a necessidade de uma nova reunião no início de janeiro de 2021 para que os conselheiros redefinam suas posições neste Conselho.

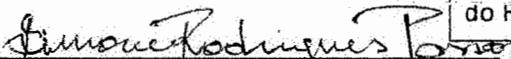


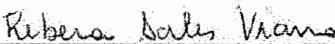
O Presidente do Conselho novamente agradeceu a compreensão de todos pela definição das pautas discutidas, perguntou aos outros membros se havia ainda mais alguma pauta a ser discutida, foi declarado por todos não haver mais nada a tratar até o momento ficando encerrada esta sessão e lavrada a respectiva ata redigida por mim, na qualidade de Assessor Jurídico do Instituto ECOA, lida na presença de todos e assinado pelos presentes.

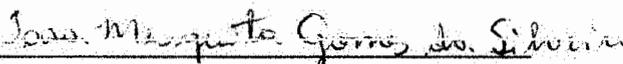
Sobral, 31 de Dezembro de 2020.

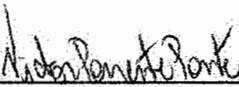

Marco Antônio Toledo Nascimento
Representante pesquisador da Universidade
Presidente do Conselho de Administração


Raimundo Inácio Neto
Representante do Poder Público


Simone Rodrigues Passos
Suplente do Poder Público


Rebeca Sales Viana
Representante de Sociedade Civil com trabalho na cultura


Iara Mesquita Gomes da Silveira
Representante dos Associados


Victor Parente Ponte
Diretor Presidente


Anderson Lira Dias Aragão
Assessor Jurídico do Instituto ECOA

SOBRAL CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO
Prenotado sob N: 705, em 04/01/2021
Averbação N: 2281, em 04/01/2021
do Registro N: 995 de 09/06/2010



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	2021010400030
Total de Emolumentos:	R\$ 106,07
Total FERMOJU:	R\$ 7,92
Total ISS:	R\$ 5,30
Total FRMP:	R\$ 5,30
Total FAADEP:	R\$ 5,30
Total Selos:	R\$ 6,50
Valor Total:	R\$ 136,39
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	Bem/Negócio 1: R\$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005028 / (1) 005013 / (1) 005023	
Selos Aplicados	
AAF740025-K4S9, AAF754226-19N9	





PREFEITURA DE SOBRAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO POSITIVA C/ EFEIT. DE NEGAT. PESSOA JURID



Nº 000000020

Razão Social

INST. ESCOLA DE CULTURA, COMUN., OFICIOS E ARTES - INST ECOA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000012344

C.N.P.J.: 14700159000123

Bairro

CENTRO

CEP

62114000

Localizado TRAVESSA ADRIANO DIAS DE CARVALHO, 135 - - SOBRAL-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

47767 - INST. ESCOLA DE CULTURA, COMUN., OFICIOS E ARTES - INST ECOA

Endereço

TRAVESSA ADRIANO DIAS DE CARVALHO, 135

Documento

C.N.P.J.: 14.700.159/0001-23

INTERIO SÓBROAL-CE CEP: 62010-460

No. Requerimento

000000020/2021

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade da empresa acima que vierem a ser apurados. Certificamos, para os devidos fins de direito que, constam até esta data somente débitos relativos a tributos e contribuições administrados por esta Fazenda Pública Municipal, com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, III da lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). Conforme disposto no art. 206 do referido código, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa expedida de acordo com o art. 205.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da Fazenda Pública Municipal de Sobral - CE. Envolvendo débitos inscritos ou não, em dívida ativa ajuizados ou não.

SOBRAL-CE, 31 DE MARÇO DE 2021

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

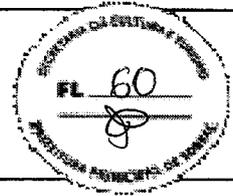
VALIDA ATÉ: 28/06/2021

COD. VALIDAÇÃO 000000020





PREFEITURA DE SOBRAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2021 / 0000000020

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 14.700.159/0001-23
DATA DE EMISSÃO: 31/03/2021

Esta CERTIDÃO POSITIVA C/ EFEIT. DE NEGAT. PESSOA JURID foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 28/06/21
SOBRAL-CE, 31 DE MARÇO DE 2021

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 23/04/21 às 12:18:34



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202102776276

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 14.700.159/0001-23
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/03/2021 ÀS 11:44:39
VÁLIDA ATÉ 21/05/2021 /

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - VALIDAÇÃO**

Número da Certidão
202102776276

- CPF (pessoas físicas)
- CNPJ (pessoas jurídicas)
- CGF (contribuintes do
Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF
14700159000123

Pesquisar

	Número da Certidão	Código do Requerente	Data da Emissão	Hora
Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.	202102776276	14700159000123	22/03/2021	11:44:39

CONSULTAS PÚBLICAS - VERSÃO - DATA:
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (HTTPS://WWW.SFAZ.CE.GOV.BR)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICACAO, OFICIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA
CNPJ: 14.700.159/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

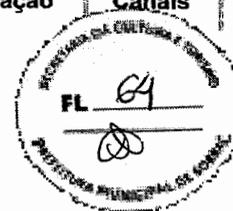
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:51:39 do dia 10/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2021 ✓

Código de controle da certidão: **021A.01DC.F583.9CC0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 14.700.159/0001-23

Data da Emissão : 10/02/2021

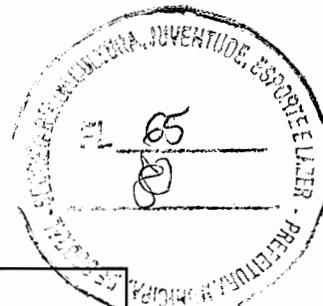
Hora da Emissão : 14:51:39

Código de Controle da Certidão : 021A.01DC.F583.9CC0

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 10/02/2021, com validade até 09/08/2021.

[Página Anterior](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.700.159/0001-23

Razão Social: INSTITUTO ESCOLA DE CULT CUMINIC OFICIOS E ART

Endereço: TV A DRIANO DIAS 135 / CENTRO / SOBRAL / CE / 62114-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 15/05/2021

Certificação Número: 2021041600595493992897

Informação obtida em 26/04/2021 11:11:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

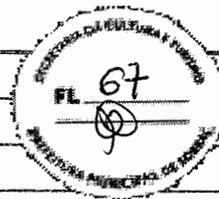
Inscrição: 14.700.159/0001-23

Razão social: INSTITUTO ESCOLA DE CULT CUMINIC OFICIOS E ART

Nome fantasia: INSTITUTO ECOA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/2021	16/04/2021 a 15/05/2021	2021041600595493992897
28/03/2021	28/03/2021 a 26/04/2021	2021032802440858974937
09/03/2021	09/03/2021 a 07/04/2021	2021030900582879984221
18/02/2021	18/02/2021 a 19/03/2021	2021021801041390367076
30/01/2021	30/01/2021 a 28/02/2021	2021013001365434360250
10/01/2021	10/01/2021 a 08/02/2021	2021011004240247400901
22/12/2020	22/12/2020 a 20/01/2021	2020122204543850748368
03/12/2020	03/12/2020 a 01/01/2021	2020120304434397037305
14/11/2020	14/11/2020 a 13/12/2020	2020111402552812105537
26/10/2020	26/10/2020 a 24/11/2020	2020102604485163057960
07/10/2020	07/10/2020 a 05/11/2020	2020100705140163397714
18/09/2020	18/09/2020 a 17/10/2020	2020091804052795017027
30/08/2020	30/08/2020 a 28/09/2020	2020083004075049616500
08/2020	11/08/2020 a 09/09/2020	2020081104195857016030
23/07/2020	23/07/2020 a 21/08/2020	2020072304151174449430
04/07/2020	04/07/2020 a 02/08/2020	2020070404431876643337
17/03/2020	17/03/2020 a 14/07/2020	2020031704092034859020
27/02/2020	27/02/2020 a 25/06/2020	2020022703381393083908
08/02/2020	08/02/2020 a 08/03/2020	2020020803494117077199
20/01/2020	20/01/2020 a 18/02/2020	2020012004232065432632
31/12/2019	31/12/2019 a 29/01/2020	2019123103111676485505
12/12/2019	12/12/2019 a 10/01/2020	2019121203144732209398
22/11/2019	22/11/2019 a 21/12/2019	2019112205482509306404
01/11/2019	01/11/2019 a 30/11/2019	2019110105293558021993
13/10/2019	13/10/2019 a 11/11/2019	2019101308085025581371
23/09/2019	23/09/2019 a 22/10/2019	2019092304060465013570
03/09/2019	03/09/2019 a 02/10/2019	2019090305442574755604
13/08/2019	13/08/2019 a 11/09/2019	2019081305112501651027
25/07/2019	25/07/2019 a 23/08/2019	2019072504550233867586
06/07/2019	06/07/2019 a 04/08/2019	2019070604521889447170

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRT
17/06/2019	17/06/2019 a 16/07/2019	2019061703032976720935
29/05/2019	29/05/2019 a 27/06/2019	2019052904481373965232
10/05/2019	10/05/2019 a 08/06/2019	2019051005394762362461



Resultado da consulta em 23/04/2021 12:40:04

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICACAO, OFICIOS E ARTES -
INSTITUTO ECOA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.700.159/0001-23
Certidão n°: 10144456/2021
Expedição: 22/03/2021, às 11:37:11
Validade: 17/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICACAO, OFICIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.700.159/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL**



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO OFÍCIOS E ARTES – INSTITUTO ECOA - DEMAIS, CNPJ nº 14.700.159/0001-23.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

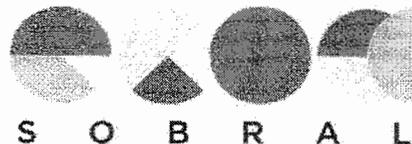
O referido é verdade e dou fé.

SOBRAL

Sexta-feira, 23 de Abril de 2021 às 12:50:35

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

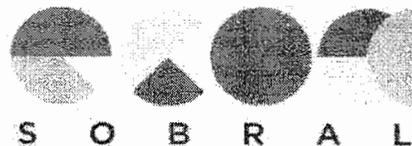


DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Declaro que o Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes, inscrito no CNPJ: 14.700.159/0001-23, por intermédio de seu representante legal, Sr. Antônio Mendes Carneiro Junior, portador da carteira de identidade nº 95002103652 – SSP/CE e do CPF: 780.695.483-04, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, salvo na forma de aprendizes, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002.

Sobral/CE, 23 de Março de 2021.

Antônio Mendes Carneiro Junior
Representante Legal
Diretor Presidente

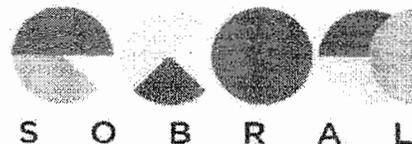


DECLARAÇÃO DE QUE AS PESSOAS DESTE CONTRATO NÃO ESTÃO SENDO CUSTEADAS POR OUTROS

Declaro que o Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes, inscrito no CNPJ: 14.700.159/0001-23, por intermédio de seu representante legal, Sr. Antônio Mendes Carneiro Junior, portador da carteira de identidade nº 95002103652 – SSP/CE e do CPF: 780.695.483-04, que as pessoas relacionadas neste contrato, não estão sendo custeadas por outros contratos de gestão.

Sobral/CE, 23 de Março de 2021.

Antônio Mendes Carneiro Junior
Representante Legal
Diretor Presidente



DECLARAÇÃO

O Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Oficinas e Artes, CNPJ nº 14.700.159/0001-23, por seu representante legal, Antônio Mendes Carneiro Junior, Av. Dr. Arimateia Monte e Silva, 1180, apto 205 b, Campo dos Velhos, Sobral/CE, CPF nº 780.695.486-04, RG nº 95002103652 SSP/DE declara, para os fins do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021 **CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA** Administração gerencial, operacionalização, execução de ações e serviços de Difusão de Rádio, bem como o desenvolvimento do Programa de Educação Musical na Escola de Música de Sobral, Manutenção e Aperfeiçoamento da Banda Musical de Sobral, o Fomento na formação nos campos Culturais e de Turismo e de projetos a ele vinculados, por meio da formalização de Contrato de Gestão, que está ciente de seus termos e que:

- a) Não existe dívida para com o Poder Público, bem como não está inscrita em bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- b) Não possui dentre os seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- c) Não possui dentre os seus dirigentes pessoa julgada por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- d) Não possui dentre os seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429/1992;
- e) Não possui pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com o Poder Executivo e suas entidades da administração direta ou indireta;
- f) Não está em mora ou inadimplente com outros convênios e demais instrumentos congêneres celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou irregular em quaisquer das exigências da legislação e deste Edital;
- g) O seu objeto social tem relação de pertinência com as características do objeto deste Edital, bem como dispõe de condições técnicas para a sua execução;
- h) Não tem, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

Ocorrência de dano ao Erário; ou

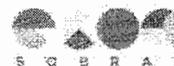
Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

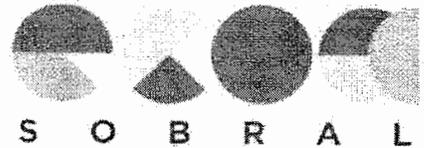
Data: 23/03/2021



Antônio Mendes Carneiro Junior
Representante Legal
Diretor Presidente

CNPJ: 14.700.159/0001-23
Tr. Adriano Dias Carvalho, 135
Centro, Sobral - Ceará
88 99801.9429
www.mecobrasal.org

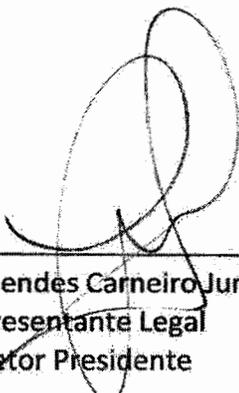




DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que o Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes está ciente e concorda com as disposições previstas no Chamada Pública nº 001/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Sobral/CE, 23 de Março de 2021.



Antônio Mendes Carneiro Junior
Representante Legal
Diretor Presidente

